



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.589, de 06/10/05

Processo nº: 44.971

PROJETO DE LEI Nº 9.423

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Secretário Administrativo - nível IV.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Prop. 44.931

Matéria: PL n.º 9.423	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wlliampedi</i> Diretora Legislativa 21/09/2005	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wlliampedi</i> Diretora Legislativa 27/09/2005	Designo o Vereador: <i>Mandana Negre</i> Presidente 27/09/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/09/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	03
Proc.	44.931

OF. GP.L. n.º 397/05

Processo n.º 8.419-2/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/SET/05 10:09 044971

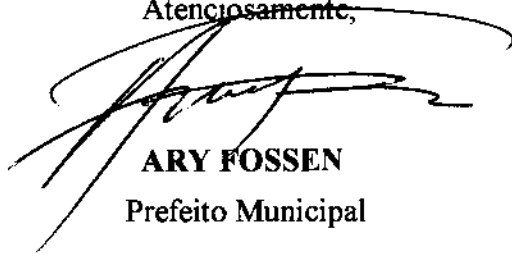
Jundiá, 20 de setembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o quantitativo numérico do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 44.924

PUBLICAÇÃO Pública
30/09/2005

Processo n.º 8.419-1/2005

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CJR, SEFO e CAT
Presidente
27/10/2005

APROVADO
Presidente
04/10/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.423

Art. 1º - Fica alterado de 84 para 114, o quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987, e alterações subseqüentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 2208.3190.00.00.0, 2088.3190.00.00.0, 2188.3190.00.00.0 e 2901.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o quantitativo numérico do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987.

A medida se justifica, tendo em vista que todos os cargos existentes atualmente encontram-se preenchidos.

Com o aumento dos serviços afetos às áreas de atuação própria do cargo de Secretário Administrativo, se impõe o aumento do quantitativo numérico do referido cargo, visando, assim, assegurar a celeridade no atendimento ao interesse público, especialmente, na área da saúde, onde houve ampliações significativas dos serviços administrativos prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

Objetiva o projeto também atender as demandas na área da Educação, com a necessária substituição do pessoal alocado pelo Estado na rede básica de ensino, assim como para a melhoria dos serviços na Secretaria Municipal da Casa Civil.

A proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha a propositura.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecendo convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro acordo para sua aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

fjs. 06
Proc. 44.919



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

em R\$

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	645.055.147	711.108.794
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.990.809	168.846.044	185.915.399
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	55.120.220	60.764.531
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	69.736.369	76.877.373
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.829.245	8.630.959
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	28.462.361	29.031.621	32.619.929	35.960.210	39.642.536
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.318.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	28.586.337	31.513.576
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	389.899.456	429.825.160
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	26.011.789	28.675.397
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	217.384.240	239.644.387
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	146.503.426	161.505.377
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	58.731.132	23.854.913	26.578.660	29.300.315	32.300.667
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	478.662.016	498.041.093	559.172.652	616.432.152	679.554.805
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.851.761	10.860.581
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.080.000	1.168.544	1.288.203
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.209.209	1.333.032
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	308.000	337.334	371.877	409.958
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.499	480.008.961	503.885.093	565.615.078	623.534.282	687.384.193

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	545.741.668	601.625.615
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.848	241.397.201	268.116.274	293.366.581	323.407.319
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	27.380.388	30.184.140
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.137.279	204.095.336	224.994.699	248.034.156
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	518.361.280	571.441.475
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	82.097.014	90.503.748	99.771.332	109.987.916
Investimentos	31.483.269	37.631.302	46.902.514	38.532.700	42.478.449	46.828.242
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.871.232	11.763.966	12.968.596
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	72.417.014	79.832.516	88.007.366	97.019.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.993	499.219.494	550.044.127	606.368.646	668.460.795

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	34.503.778	31.008.968	4.865.699	16.871.151	17.165.637	18.923.398
---	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Índice de inflação 85,029 92,937 100,000 106,000 112,360 119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei 186.013,81 478.958,40 507.695,91

Valor resultante da estimativa de impacto (valores já contemplados no orçamento/2005)

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < R\$ 0,00, = R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados à liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 119/05

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 3081, DE 10 DE JULHO DE 1987

Altera a Lei nº 3.067/87, para criar empregos públicos nos Grupos de Atividades: Administração e Finanças e Comunicação Social e estabelece critério dos respectivos enquadramentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Grupo de Atividades "Administração e Finanças", previsto no Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fica acrescido da classe de Secretário Administrativo, nível IV, com o quantitativo de 30 (trinta) empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe de Secretário Administrativo é a constante do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as Linhas de Acesso Funcional, Anexo III e as Descrições de classe, Anexo IV da Lei nº 3.067/87, nas partes de recrutamento interno e acesso, de forma a incluir a classe instituída por esta lei como intermediária entre as classes de Auxiliar Administrativo, nível III, e Agente Administrativo, nível V.

Art. 3º - Serão enquadrados no emprego da classe ora instituída os servidores que atendam aos requisitos para seu provimento e tenham sido enquadrados na classe de Auxiliar Administrativo, nível III, de acordo com o que dispensa decreto regulamentador do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Grupo de Atividades "Comunicação Social" do Anexo I da Lei 3.067, de 10 de junho de 1987, é acrescido da classe "Radialista", nível V, quantitativo 01.

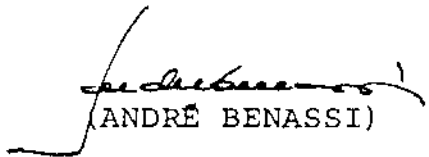


Art. 5º - No Anexo I da Lei 3.067, de 10 de junho de 1987, - no Grupo de Atividades "Comunicação Social", a classe "Fotógrafo" é redenominada para "Repórter-Fotográfico" e o nível respectivo alterado para V.

Parágrafo único - O preenchimento do emprego é condicionado à habilitação pelo órgão de classe.

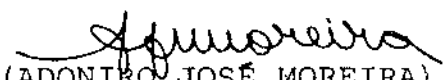
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-

ANEXODESCRIÇÃO DA CLASSE

- 1- CLASSE - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, NÍVEL IV
- 2- Descrição Sumária - executa, sob supervisão, atividades complexas de datilografia e de apoio administrativo de complexidade média.
- 3- Exemplos de Atribuições -
 - receber e expedir correspondência e demais expedientes relativos ao órgão;
 - prestar serviços de atendimento junto a Gabinetes e setores de preparo e expedição de correspondência e demais expedientes;
 - datilografar textos corridos, quadros, gráficos, estatísticas e demais documentos;
 - redigir correspondências e minutas de atos administrativos e normativos, por solicitação da chefia imediata;
 - informar processos de rotina, emitindo parecer;
 - receber, classificar, colecionar e arquivar, segundo normas pré-estabelecidas, correspondências, atos administrativos e outros documentos de interesse do órgão;
 - atender ao público, prestando-lhe informações diversas;
 - requisitar e receber material de escritório;
 - controlar saldos de verbas e adiantamentos, formalizando as devidas prestações de contas;
 - preparar agenda, marcando reuniões e outros compromissos;
 - secretariar reuniões e elaborar-lhes as atas e outras formalidades escritas;



- zelar pelo equipamento de trabalho;
- executar outras atribuições afins.

4- Requisitos para Provimento -

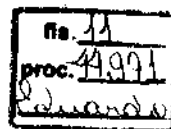
Instrução - Segundo Grau Completo

Experiência - 02 (dois) anos na área; 2 (dois) anos na classe de Auxiliar Administrativo ou Telefonista.

Exigências adicionais - Curso de datilografia.

Perspectiva de Acesso - As classes de Agente Administrativo e Agente de Serviços Tributários.

Área de Recrutamento Interno - classes de Auxiliar Administrativo e Telefonista.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 93**

PROJETO DE LEI Nº 9.423

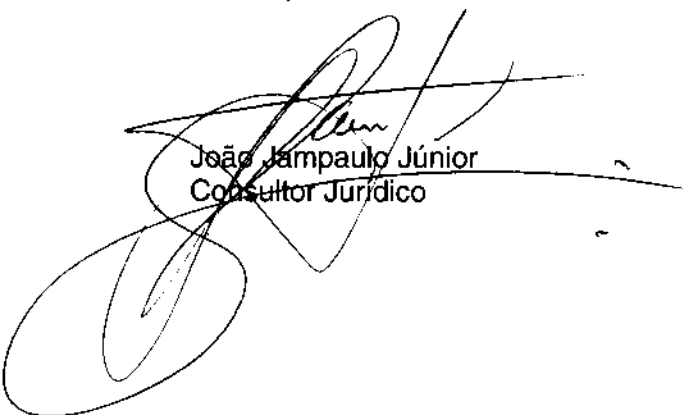
PROCESSO Nº 44.971

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Secretário Administrativo – nível IV.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 21 de setembro de 2005.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



fls. 12
Proc. 44.971

Proc. 44.971

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.423 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 93,
da Consultoria Jurídica (fls. 11).

Presidente

22/09/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Diretora Legislativa

22/09/2005



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0039/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 93 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.423, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Secretário Administrativo – nível IV.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí aumente o quantitativo numérico do cargo acima mencionado para que se possa proceder a um melhor atendimento junto à população, tendo em vista que os cargos existentes atualmente já se encontram totalmente preenchidos.

Dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) observamos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa nos anos de 2006, 2007 e 2008. Com relação aos valores previstos para os anos em questão salientamos que a disparidade de valores entre um exercício e outro é de grande monta pois em 2006 o gasto previsto é da ordem de R\$ 186.013,81 (cento e oitenta e seis mil treze reais e oitenta e um centavos), para 2007 R\$ 478.958,40 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e para 2008 R\$ 507.695,91 (quinhentos e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos). Para o presente exercício não encontramos previsão orçamentária, de onde se depreende que a ação só será concretizada a partir do próximo ano.

Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.



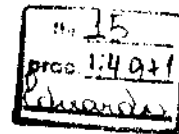
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de setembro de 2005.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 220

PROJETO DE LEI Nº 9.423

PROCESSO Nº 44.971

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Secretário Administrativo – nível IV.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/14.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar justificadamente se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

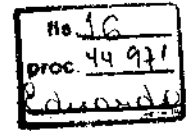
A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0039/2005, de fls. 13/14, que: 1) a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo dos cargos de Secretário administrativo – nível IV, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) dentro da Estimativa de Impacto (fls. 6) há previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa nos anos de 2006, 2007 e 2008; 3) com relação aos valores previstos salienta-se que a disparidade de valores entre um exercício e outro é de grande monta, pois em 2006 o gasto previsto é da ordem de R\$ 186.013,81; para 2007 de R\$ 478.958,40 e para 2008 de R\$ 507.695,91. Para o presente exercício não se encontrou previsão orçamentária, de onde se depreende que a ação só será concretizada a partir do próximo ano; 4) as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no art. 2º do projeto, e 5) o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar cabe apontar que não há menção na análise financeira se a proposta encontra previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do que exige a previsão contida no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República. Assim, mister se faz que venha aos autos essa informação, que poderá também ser pleiteada pelas Comissões da Casa.

[Handwritten signatures and initials]



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *aumentar o quantitativo numérico do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, criado pela Lei 3.081/87*. De fato, está se acrescentando, leia-se, criando, mais 30 (trinta) cargos de provimento efetivo no quadro de servidores da Administração Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que relaciona. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º
do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de setembro de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Ana Paula
ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária OAB/SP 133.523-E

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Eduardo Rosa dos Santos
EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário OAB/SP 137.515-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.971

PROJETO DE LEI Nº 9.423, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Secretário Administrativo – nível IV.

PARECER Nº 226

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 220, de fls. 15/17, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva criar cargos públicos, de provimento efetivo, de Secretário Administrativo – nível IV, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
04/10/05

Sala das Comissões, 28.09.2005.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
10ªSE-14ªL	1. 4	P.Da Pós	Ver. Roberto		04.10.0

Parecer da Comissão de Econ.Finan.Orçamento

Projeto de Lei nº 9.423 do Senhor Prefeito Municipal

Relator Ver.Pastor Roberto Conde

Projeto de Lei 9423 de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos de secretário administrativo - nível IV.

Concluimos em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto. Esse é o meu parecer e peço à Senhora Presidente que consulte os demais membros da comissão.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da comissão, sobre o parecer exarado.

Ver.Gerson Sartori - acompanho o parecer.

Ver. Felisberto Negri Neto - acompanho com restrições.

Ver. Luiz Fernando Machado (ad hoc) - acompanho.

Ver. Marcelo Gastaldo - acompanho.

APROVADO portanto o parecer da comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
10ªSE-14ªL	1. 6	P.Da Pós	Ver. Machado		04.10.0

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei nº 9.423 do Senhor Prefeito Municipal

Relator Ver. Luiz Fernando A. Machado

Projeto de Lei 9423 de 2005 de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos de secretário administrativo - nível IV.

O projeto está apto para ser votado segundo o parecer deste relator. Eu peço à Senhora Presidente que consulte os demais membros da comissão, o seu voto.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator, consultamos os demais membros da comissão.

Ver. Roberto Conde - acompanho o parecer.

Ver. Marilena Negro (ad hoc) acompanho o parecer.

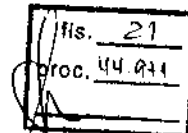
Ver. Felisberto Negri Neto - contrário ao parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo - acompanho.

Com quatro votos favoráveis e um contrário, APROVADO portanto o parecer da comissão de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 10/05/29
proc. 44.971

Em 04 de outubro de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.423** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 397/05), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 22
Proc. 44.971

PROJETO DE LEI Nº. 9.423

PROCESSO Nº. 44.971

OFÍCIO PR Nº. 10/05/29

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/10/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/10/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 23
proc. 44.971
<i>[Handwritten initials]</i>

proc. 44.971

G.P., em 06.10.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/10/05	<i>[Handwritten initials]</i>

[Handwritten signature of Ary Fossen]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.423

Cria cargos públicos de Secretário Administrativo – nível IV.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de outubro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 84 para 114, o quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei nº. 3.081, de 10 de julho de 1987, e alterações subsequentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 2208.3190.00.00.0, 2088.3190.00.00.0, 2188.3190.00.00.0 e 2901.3190.00.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e cinco (04/10/2005).

[Handwritten signature of Ana Tonelli]
ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 24
proc. 44.971
XJP

OF. GP.L. n.º 410/2005

Processo n.º 8.419-1/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/047-05 07/25 04502T

Jundiá, 06 de outubro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
13/10/2005

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.423, bem como cópia da Lei n.º 6.589, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.589, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

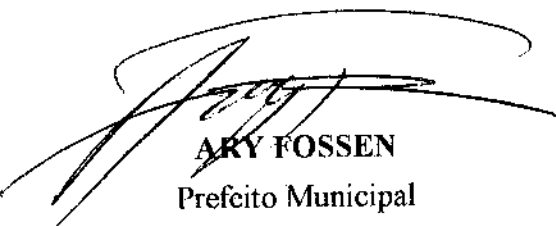
Cria cargos públicos de Secretário Administrativo – nível IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterado de 84 para 114, o quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987, e alterações subseqüentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 2208.3190.00.00.0, 2088.3190.00.00.0, 2188.3190.00.00.0 e 2901.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
07/10/2005

LEI N.º 6589, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Cria cargos públicos de Secretário Administrativo – nível IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 84 para 114, o quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987, e alterações subsequentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 2208.3190.00.00.0, 2088.3190.00.00.0, 2188.3190.00.00.0 e 2901.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos